



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 33:782, que promulga o novo regime cerealífero.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 10:711** — Introduz alterações nos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 anexos ao decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo decreto-lei n.º 32:692 — Constitue na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadilhas e no aeródromo de Espinho uma esquadilha independente de caça.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:804** — Abre um crédito destinado à satisfação dos encargos do pessoal docente do ensino técnico profissional na inactividade pago pela Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido aprovado o quadro do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, contratado ao abrigo do artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911.

**Despacho** — Determina que entre em vigor em 20 de Julho de 1944, com algumas excepções, o 1.º escalão de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela portaria n.º 10:048 nas redes de distribuição que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais das empresas União Eléctrica Portuguesa (Norte), Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, Companhia Eléctrica das Beiras, Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, e de outras concessionárias que com estas estejam interligadas.

zembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

1.º A composição em tempo de paz dos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 é a constante dos quadros I, II e III anexos à presente portaria, os quais substituem os quadros XXX, XXXI e XXXIII anexos ao decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937.

2.º Enquanto durarem as actuais circunstâncias de emergência será constituído na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadilhas e no aeródromo de Espinho uma esquadilha independente de caça. A composição dos quadros e efectivos destas unidades é a constante do quadros IV e V anexos à presente portaria.

3.º Passam a ser consideradas nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, as seguintes unidades e formações organizadas no continente e expedicionária nos Açores.

Grupo de caça da base aérea n.º 2.  
Esquadilha independente de caça de Espinho.  
Base aérea n.º 4.

Ministério da Guerra, 18 de Julho de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:782, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea 2) do artigo 4.º, onde se lê: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,02 por cento», deve ler-se: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,2 por cento».

Em 15 de Julho de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 10:711

Tendo em atenção o disposto na 2.ª parte do artigo 58.º e no artigo 61.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de De-

## QUADRO I

### Base aérea de Sintra

#### Organização do tempo de paz

#### Compreende:

Comando.  
Escola Prática de Aeronáutica.

#### Comando:

De composição igual ao da base aérea de Tancos.

#### Escola Prática de Aeronáutica:

Comando.  
Formação.  
1 grupo escolar a três esquadilhas, sendo:  
1.ª esquadilha (instrução elementar).  
2.ª esquadilha (treino avançado).  
3.ª esquadilha (execução de missões).

#### Comando:

Constituído pelo pessoal do comando da base.

#### Formação:

De constituição igual ao da base aérea de Tancos.

Grupo escolar (Vide quadro II).

## QUADRO II

## Escola Prática de Aeronáutica

## Grupo escolar

Compreende:

## Comando.

- 1.ª esquadilha (instrução elementar).  
2.ª esquadilha (treino avançado).  
3.ª esquadilha (execução de missões).

## QUADRO III

## Base aérea de Tancos

## Organização em tempo de paz

Compreende:

## Comando.

## Formação.

- 1 esquadilha de reconhecimento.  
1 grupo de quatro esquadilhas de caça.

Comando:

- Estado maior da base.  
2 secções.

1.ª secção:

- Serviços de pista (conservação, iluminação e sinalização).  
Serviços fotográficos.  
Serviços meteorológicos.  
Serviços de transmissão e sinalização.  
Serviço de incêndios, abrigos e antigás.  
D. T. C. A.

2.ª secção:

- Serviço de reparações (oficinas).  
Serviço de material de guerra e munições.  
Serviço de combustíveis (gasolina e óleos).

Formação:

- Aquartelamento e respectivo material.  
Estado maior (pessoal).  
Adidos.

## QUADRO IV

## Grupo de esquadilhas de aviação de caça

Designações	Estado maior do grupo	Tres esquadilhas	Soma
Majores . . . . .	1	-	1
Capitães . . . . .	-	3	3
Subalternos . . . . .	-	12	12
Pessoal navegante:			
Pilotos:			
Sargentos ajudantes . . . . .	1	-	1
Primeiros sargentos . . . . .	-	3	3
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	6	6
Primeiros cabos . . . . .	-	6	6
Mecânicos:			
Sargentos ajudantes . . . . .	-	1	1
Primeiros sargentos . . . . .	-	3	3
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	21	21
Primeiros cabos . . . . .	-	30	30
Serviços terrestres:			
Primeiros sargentos . . . . .	-	3	3
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	6	6
Amanuenses . . . . .	1	-	1
Cabos e soldados . . . . .	-	135	135
<b>Total . . . . .</b>	<b>3</b>	<b>229</b>	<b>232</b>

## QUADRO V

## Esquadilha independente de aviação de caça de Espinho

Designação	Estado maior	Secção técnica	Esquadilha de caça	Soma
Capitães . . . . .	1	-	-	1
Subalternos . . . . .	-	1	4	5
Oficiais médicos . . . . .	1	-	-	1
Oficiais do S. A. M. . . . .	1	-	-	1
Oficiais do Q. S. A. E. . . . .	1	1	-	2
Pessoal navegante:				
Pilotos:				
Sargentos ajudantes . . . . .	-	-	1	1
Primeiros sargentos . . . . .	-	-	1	1
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	3	3
Primeiros cabos . . . . .	-	-	2	2
Mecânicos:				
Sargentos ajudantes . . . . .	-	1	-	1
Primeiros sargentos . . . . .	-	-	1	1
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	10	10
Primeiros cabos . . . . .	-	-	10	10
Radiotelegrafistas:				
Primeiros sargentos . . . . .	-	1	-	1
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	2	2
Primeiros cabos . . . . .	-	-	4	4
Serviço terrestre:				
Sargento ajudante . . . . .	1	-	-	1
Primeiros sargentos . . . . .	-	-	1	1
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	4	4
Amanuenses . . . . .	2	1	-	3
Cabos e soldados . . . . .	-	25	45	70 (a)
Primeiros cabos enfermeiros . . . . .	-	-	1	1
Primeiros cabos corneteiros . . . . .	-	-	1	1
Soldados corneteiros . . . . .	-	-	4	4
Condutores auto . . . . .	-	-	8	8
Estafeta moto . . . . .	-	-	1	1
<b>Total . . . . .</b>	<b>7</b>	<b>30</b>	<b>103</b>	<b>140</b>

(a) 15 são serventes de armamento.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 33:804

Com fundamento nas disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dos referidos artigos 2.º e 3.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado à satisfação dos encargos do pessoal docente do ensino técnico profissional na inactividade pago pela Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 5.º